CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD DE PLAYA ANCHA DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN (CHILE)
E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL)

Em Valparaíso, Chile, entre a **UNIVERSIDAD DE PLAYA ANCHA DE CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN** do Chile, doravante indistintamente **"UPLA",** representada por seu Reitor, Sr. Carlos Gonzalez Morales, nomeado pelo Decreto Supremo No. 163/2022 do Ministério da Educação do Governo do Chile e fazendo uso dos poderes conferidos pelos artigos 32 e seguintes do DFL No. 2 de 1986, que estabelece o Estatuto da Universidade, ambos domiciliados na Avenida Playa Ancha Nº 850, Valparaíso, Chile, por um lado; e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)**, mantenedora da Universidade Estadual do Ceará, do Brasil, doravante indistintamente **"UECE"**, representada por seu Presidente/Reitor, Prof. Hidelbrando dos Santos Soares, com sede na Av. Silas Munguba, n.º 1.700, Campus do Itaperi, Fortaleza/CE, Brasil.

EXPÕEM:

I. Que a **Universidad de Playa Ancha de Ciencias de la Educación**, criada pela Lei 18.434, é uma Instituição de Ensino Superior cujos objetivos essenciais são o cultivo, a transmissão e o aumento do conhecimento. Seu campo essencial de atenção é o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de disciplinas relacionadas à Educação e Cultura.

A Universidad de Playa Ancha de Ciencias de la Educación é uma pessoa jurídica de direito público, autônoma, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

II. Que a **Universidade Estadual do Ceará** é pessoa jurídica de direito público, autônoma e, de acordo com as disposições acima mencionadas, goza de personalidade jurídica própria e plena capacidade de atuação dentro de seu âmbito de atuação, tendo confiado o serviço público de ensino superior, ensino, estudo e pesquisa, que realiza por meio de cumprimento, entre outros, das seguintes finalidades:

a. Promover a sistematização, o desenvolvimento e a disseminação das diferentes formas de conhecimento humano, valorizando os padrões culturais das comunidades locais, regionais e nacionais;

b. Ministrar para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas do conhecimento e qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

c. Promover a formação continuada de profissionais qualificados e cidadãos vinculados à prática social, permitindo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural;

d. Estimular a produção cultural, técnica e científica por meio da realização de pesquisas e pesquisas científicas, nas áreas de conhecimento de seu campo de atuação;

e. Promover a sociedade com os resultados do ensino e da pesquisa e da pesquisa científica nela desenvolvida, na forma de cursos e serviços de extensão, nas áreas de ciência, tecnologia, letras e artes, mantendo uma relação permanente de reciprocidade.

Para alcançar esses fins, pode realizar as ações, estabelecer contatos e formalizar os acordos que julgar adequados com entidades, organizações e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Que os participantes reconheçam mútua e reciprocamente a capacidade jurídica necessária para a formalização deste acordo.

IV. Que é desejo das partes estabelecer uma estreita colaboração a fim de promover a realização dos propósitos comuns que lhes são confiados, na certeza de que tal colaboração, ao permitir uma melhor utilização dos recursos disponíveis e uma maior eficiência na sua gestão, permitirá obter melhores resultados nos programas e ações a empreender, o que beneficiará ambas as instituições e, em última análise, no desenvolvimento e progresso científico e cultural de Valparaíso e Ceará.

V. Que, com base neste contexto, as partes manifestem a sua vontade de formalizar o presente **Convenio Geral de Cooperação**, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS OU ESTIPULAÇÕES

PRIMEIRA: Do objeto do Convênio.-

O objetivo deste acordo é regulamentar o quadro de colaboração científica e cultural/científico-tecnológica entre a Universidad de Playa Ancha de Ciencias de la Educación e a Universidade Estadual do Ceará para o cumprimento dos seguintes objetivos:

a. O desenvolvimento e a difusão da educação e da cultura a nível geral entre as duas instituições.

b. O desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica e tecnológica.

O âmbito da colaboração será condicional, em cada caso, à disponibilidade dos recursos de cada Organismo, bem como à prioridade exigida pelos seus próprios programas em curso.

SEGUNDA: Das áreas de Atuação Prioritária.-

A fim de alcançar os objetivos referidos na cláusula anterior, ambas as instituições devem planificar **programas de atuação conjuntos,** em especial os relacionados com as seguintes áreas prioritárias:

a. Área(s) de:
   - Energia, meio ambiente, educação ambiental e qualidade de vida.
   - Identidade, interculturalidade, migrações, línguas, património, gênero e turismo.
   - Ciências Sociais, Ciências da Comunicação.
   - Ciências da Atividade Física: qualidade de vida, desenvolvimento pessoal, terceira idade, saúde.
   - Ciências da Saúde e Ciências da Educação
   - Estudos e pesquisas conjuntas.

b. Intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores.

c. Programas conjuntos de formação a nível diplomado, co-tutelar ou de pós-graduação.

d. Formação e aperfeiçoamento de professores e investigadores.

e. Qualquer outra atividade que as partes considerem importante para a realização dos objetivos do presente acordo.

TERCEIRA: O Desenvolvimento de Programas e Ações.-

A presente Convenção Geral não implica qualquer custo para as partes.

Os programas e ações a empreender desenvolver-se-ão posteriormente, nos seus aspectos específicos, através de acordos individuais denominados **"Protocolos Específicos"** referentes a cada uma das áreas de ação prioritárias, que serão progressivamente incorporados, à medida que forem formalizados, e constituirão uma parte inseparável do presente acordo, como anexos ao mesmo.

As contribuições económicas para os custos gerados pela colaboração serão avaliadas e acordadas, pelos órgãos competentes das duas Instituições, para cada um dos Protocolos Específicos em que a mesma se concretizar.

Para viabilizar a execução dos acordos identificados nas diferentes áreas, as partes signatárias poderão obter auxílios, subsídios e colaborações de outras entidades, públicas e privadas.

QUARTA: Seguimento Dado ao Acordo.-

Para a implementação, controle, acompanhamento e comunicação das disposições do presente Convênio Geral, bem como dos futuros Protocolos Específicos celebrados ao abrigo do mesmo, cada Parte designará um Coordenador, que representa a respetiva Instituição no presente Acordo.

Estes coordenadores têm as seguintes funções:

a. Elaborar o programa de trabalho anual e realizar o seu acompanhamento, submeter à consideração das instâncias correspondentes os projetos que forem acordados e as avaliações periódicas dos resultados obtidos.
b. Preparar os projetos derivados da execução do referido programa anual e submetê-los à aprovação interna correspondente.
c. Coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes que as partes decidam solicitar estágios recíprocos.

Os projetos com os quais as partes acordam devem contemplar, pelo menos, os seguintes elementos: descrição do projeto, objetivos, beneficiários, duração, responsáveis, orçamentos e fontes de financiamento, se aplicável.

QUINTA: Da duração do Convênio.-

O presente Convênio entrará em vigor na data da plena tramitação dos atos administrativos correspondentes que o aprovarem, e terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo sua renovação por períodos iguais e sucessivos, nos termos da Lei brasileira n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Sem prejuízo do acima exposto, qualquer das partes poderá rescindi-lo sem manifestação de causa, mediante comunicação feita à outra parte por carta registrada enviada ao endereço indicado na apresentação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que o Convênio será rescindido.

Em caso de denúncia do presente convênio, se existir um protocolo específico em vigor, celebrado ao abrigo do Convênio Geral, este continuará em vigor até ao termo da atividade específica prevista.

A publicação resumida deste convênio dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei brasileira n.º 8.666/93.

SEXTA: Propriedade e Exploração dos Resultados.-

Os aspectos relacionados com a propriedade e exploração dos resultados a que os trabalhos a desenvolver ao abrigo do presente Convênio dão origem, devem submeter-se às disposições dos Estatutos de ambas as Universidades ou nas leis de propriedade intelectual e/ou industrial de cada país, sem prejuízo do fato de que, de comum acordo, as partes concordam para cada uma das ações a serem realizadas, outros acordos que devem ser incluídos para cada caso nos Protocolos Específicos que serão formalizados.

SÉTIMA: Da Lei 21.369

A Universidad de Playa Ancha de Ciencias de la Educación e a Universidade Estadual do Ceará contribuirão para uma relação de cooperação e respeito, reconhecendo a autonomia e a autoridade de cada uma, em suas respectivas áreas de atuação.

A fim de cumprir o acima exposto, as Partes integrantes deste Convênio empregarão todos os esforços, em consonância com a legislação de cada país, com a finalidade de manter conduta respeitosa de dignidade para todas as pessoas que se relacionam com as comunidades acadêmicas de ensino superior e que participam de ações derivadas do Acordo de Cooperação.

As disposições da Lei chilena 21.369, que regula o assédio sexual, a violência e a discriminação de gênero no domínio do Ensino Superior, que são relevantes, fazem parte deste acordo. Do mesmo modo, os regulamentos internos sobre assédio sexual, violência e discriminação de gênero contidos nos Decretos Isentos Nº 0923/2022 e 0924/2022, ambos do Gabinete do Reitor da Universidade de Playa Ancha de Ciencias de la Educación, também fazem parte do mesmo.

OITAVA: Controvérsias e Interpretações.-

As partes declaram que este Acordo é fruto da boa-fé, de modo que qualquer controvérsia e interpretação dele decorrente ou dos Protocolos Específicos que sejam celebrados sob sua proteção, quanto ao seu funcionamento, formalização e

cumprimento, serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, por meio dos Coordenadores designados na cláusula quarta.

NONA: Colaboração entre os Signatários.-

As partes signatárias deste documento colaborarão em todos os momentos, de acordo com os princípios da boa-fé e eficiência, para assegurar a correta execução do pactuado e para fomentar e impulsionar o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico de ambas as instituições.

E para efeitos do registo, em prova de conformidade, as partes assinam este documento, em quatro exemplares e para um único fim e prazo, no local e data indicados nas assinaturas:

Firmado digitalmente por Carlos Iván González Morales
Fecha: 2023.04.24 10:27:19 -04'00'

HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368
Assinado de forma digital por HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368
Dados: 2023.04.20 10:15:36 -03'00'

Carlos González Morales	**Hidelbrando dos Santos Soares**
Reitor UPLA	Presidente/Reitor UECE
Universidad de Playa Ancha	Fundação Universidade Estadual do
de Ciencias de la Educación	Ceará
DATA: _____	DATA:_____